



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD 392/2016 – SPDOC/SG 106699/2016

Unidade: DRS – Departamento Regional de Saúde de Sorocaba.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Ofício n. 185/2016 da 20ª Promotoria de Justiça de Sorocaba – Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal, encaminhando documentação para providências disciplinares.

Relatório CGA/SS nº 056/2019.

Trata o presente expediente de ofício encaminhado pela 20ª Promotoria de Justiça de Sorocaba, encaminhando cópias de documentos extraídas do processo digital n. 101.9551-64.2015.8.26.0602, que tem como partes THEO GOES DE OLIVEIRA e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, por intermédio do Diretor do Departamento Regional de Saúde XVI – Sorocaba.

O ofício judicial de 27/06/2016, colacionado a fl. 04, determinou providências funcionais e investigação, inclusive em caráter criminal, envolvendo a demora/recusa em fornecimento de remédios ao impetrante do Mandado de Segurança em análise.

Segundo se verifica dos autos remetidos à Corregedoria Geral da Administração em cópias, a genitora de [REDACTED] obteve judicialmente liminar para que fosse fornecido, a seu filho o medicamento CONCERTA, 36mg, para tratamento de TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (vide decisão de fls. 16v e 17).

Posteriormente, em virtude de indicação médica expressa, a prescrição foi alterada para o medicamento VENVANSE, 70mg, em virtude de o impetrante ter apresentado efeitos colaterais que impediam a continuidade do tratamento (fls. 38/39).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Ainda, nos termos de petição de fls. 47v/48, não obstante o deferimento judicial liminar para fornecimento de medicação em favor de [REDACTED], em ato decisório datado de 23/11/2015, o Departamento Regional de Saúde de Sorocaba não estaria entregando a medicação ao impetrante, descumprindo assim a determinação judicial.

Em virtude daquela alegação no curso do processo, não tendo sido apresentada justificativa processual para os atrasos indicados pelo impetrante, determinou o D. Juízo de Sorocaba o sequestro de verbas da Fazenda do Estado de São Paulo, visando possibilitar que a genitora do impetrante adquirisse os medicamentos, por meios próprios (decisão de fls. 63/65).

Formalizou-se o sequestro de verbas públicas no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos) reais, consoante Auto de Sequestro de Verbas Públicas de fl. 75v.

Diante do alegado descumprimento de entrega de medicamentos, cópias dos autos foram remetidas à Promotoria de Justiça de Sorocaba para providências, tendo sido apresentada manifestação no sentido de que: **"... as peças de informação encaminhadas revelam caso grave de não atendimento de determinações judiciais, a fim de melhor apurar os crimes de desobediência e prevaricação (transcrevemos parcialmente)".** As cópias foram, então, encaminhadas para a Delegacia Seccional de Sorocaba para investigação criminal e à Corregedoria Geral da Administração para as medidas entendidas pertinentes.

Inicialmente, por meio do ofício CGA/SS n.º 398/2016 (fls.93), oficiou-se à Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, solicitando cópias digitalizadas integrais do processo interno de fornecimento de medicamentos ao impetrante [REDACTED], bem como eventuais explicações do DRS-Sorocaba e seu Diretor, em relação ao alegado descumprimento de determinação judicial.

Por meio do Informação n.º 1.735/2016, Coordenadoria de Regiões de Saúde encaminhou cópia digitalizada do processo de compra do medicamento (fls.137), bem como a Informação 188.245/2016-GGA-CRS/Of. n. [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

1998/2016 da Diretora Técnica de Saúde III, Dra Silvia Maria Ferreira Abrahão, justificando que em parte a demora no atendimento questionado teria decorrido das sequenciais mudanças na prescrição médica do paciente, todas elas anuídas pelo D. Juízo, o que teria atrasado sobremaneira os processos licitatórios de aquisição. Outra situação aventada, foi o comprovado atraso de 4 (quatro) meses para a apresentação da prescrição médica, quando do recebimento da determinação judicial pela DRS, sem a qual era inviabilizada a aquisição e o fornecimento dos medicamentos.

Os encarregados afastaram qualquer conduta funcional dolosa na demora do atendimento, esclarecendo que se efetivamente ocorreu, foi em virtude das dificuldades enfrentadas no processo de aquisição, na falta de documentos necessários de instrução dos processos e também pelo déficit de funcionários e melhores condições de trabalho na unidade.

Por meio do ofício CGA n.º 866/2017 (fls. 143), foi solicitado junto à Delegacia Seccional de Polícia informações sobre a investigação deflagrada conforme comunicação da 20.ª Promotoria de Justiça de Sorocaba.

O 3.º Distrito Policial de Sorocaba, por intermédio do ofício n.º 651/2017 (fls.146), informou a instauração do Inquérito Policial 236/2016, e em seguimento informou que referido Inquérito Policial havia sido enviado à 2ª Vara Criminal de Sorocaba e gerado o Processo 0000413-60.2017.8.26.0602 (fls.151).

Solicitado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Certidão de Objeto e Pé – Criminal, constatou-se que em 16/08/2017, com o acolhimento do parecer do Ministério público, foi determinado o arquivamento dos autos, e em 11/09/2017, os autos arquivados definitivamente (fls.155/157).

Era o que cabia relatar.

O presente protocolado foi instaurado verificar os motivos, por parte do Departamento Regional de Saúde de Sorocaba, que estariam ocorrendo para o descumprimento da determinação judicial, na entrega da medicação ao impetrante [REDACTED].

A Unidade dispensadora admitiu a demora na entrega do medicamento alegando sequenciais mudanças na prescrição médica do paciente, [REDACTED]



CGA-SS
FLS. 161

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

dificuldades enfrentadas no processo de aquisição, na falta de documentos necessários de instrução dos processos e também pelo déficit de funcionários e melhores condições de trabalho na unidade.

Segundo informações e documentos juntados, a dispensação do medicamento foi regularizada.

O processo criminal que tramitou na 2ª Vara Criminal de Sorocaba, conclui pelo arquivamento em 11/09/2017.

Neste sentido inviabilizou-se qualquer proposta de recomendação disciplinar pareada à eventual conduta de natureza criminal por parte dos servidores do Departamento Regional de Saúde de Sorocaba.

Dessa forma, não vislumbrando outras mediadas a serem tomadas administrativamente, entende-se encerrada a atuação deste órgão correcional, propondo o encaminhamento do presente Protocolado à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, para se em termos proceder ao arquivamento em definitivo.

CGA/Setorial Saúde, em 02 de abril de 2019.

Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Protocolado CGA/SAAD 392/2016 – SPDOC/SG 106699/2016

Unidade: DRS – Departamento Regional de Saúde de Sorocaba.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Ofício n. 185/2016 da 20ª Promotoria de Justiça de Sorocaba – Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal, encaminhando documentação para providências disciplinares.

Despacho CGA/SS n.º 185/2019.

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede.
2. Não vislumbrando outras mediadas a serem tomadas administrativamente, entende-se encerrada a atuação deste órgão correcional, encaminhe-se o presente Protocolado à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, para se em termos proceder ao arquivamento em definitivo.

CGA/Setorial Saúde, 02 de abril de 2019.

Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Protocolado: CGA/SAAD 392/2016 – SPDOC/SG 106699/2016

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Assunto: Ofício n. 185/2016 da 20ª Promotoria de Justiça de Sorocaba – Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal, encaminhando documentação para providências disciplinares.

1. Ciente do Despacho CGA/SS n.º 185/2019, às fls. 162.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 03 de abril de 2019.


Vera Wolff Bava
Presidente